

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
3501/2004

COMISSÃO DE Trabalho, Administração e Serviço Público

AUTOR: DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH

PARTIDO
PT

UF
SP

PÁGINA
/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Atribuam-se à tabela de vencimento básico aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2005, os valores estabelecidos em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão suficiente para que os vencimentos das carreiras jurídicas superem os devidos às carreiras fiscais. A emenda que ora se apresenta busca sanar essa distorção, estendendo aos auditores-fiscais o vencimento que será devido aos integrantes das carreiras jurídicas após a definitiva implantação do PL 3.332/04, razão pela qual se pede a aprovação dos nobres Pares na apreciação da presente iniciativa.

CATEGORIA PADRÃO VENCIMENTO BÁSICO

ESPECIAL IV 6.924,10

 III 6.722,42

 II 6.526,62

 I 6.336,54

B IV 5.813,33

 III 5.643,99

 II 5.479,61

 I 5.320,02

A V 4.880,75

 IV 4.738,58

 III 4.600,58

II 4.466,57

I 4.336,49

20/05/04

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR